

## **Cheque Veterinário**

### **Normas de atribuição e utilização**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e Objeto**

As presentes normas, visam definir quais os critérios de atribuição e utilização do Cheque Veterinário, às famílias carenciadas residentes no Município de Amarante, emitido ao abrigo de um protocolo celebrado entre o Município de Amarante e a Ordem dos Médicos Veterinários.

A atribuição do cheque veterinário permitirá às famílias carenciadas e titulares de cães ou gatos, esterilizarem o seu animal de estimação, até ao limite de 2 animais por agregado familiar.

Apenas podem ser objeto de candidatura, os cães e/ou gatos de estimação portadores de dispositivo de identificação eletrónica (Microchip), e que tenham mais de 6 meses.

#### **Artigo 2.º**

##### **Beneficiários**

1 - São beneficiários do Cheque Veterinário os indivíduos e famílias residentes no Município de Amarante que comprovem, mediante apresentação da documentação solicitada, a sua situação de carência económica e que sejam detentores de canídeos e gatídeos de estimação.

2 - Consideram-se em situação de comprovada carência económica as famílias que, designadamente sejam beneficiários de uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção (RSI);
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão de Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez;
- f) Por razões de equidade, considera-se um agregado familiar em situação de carência económica que, não sendo beneficiário de qualquer das prestações sociais referidas nas alíneas b), c) e e), apresenta rendimentos de valor igual.

3 - Cada beneficiário poderá usufruir de um cheque veterinário cirúrgico para cirurgia reprodutiva, com o limite máximo de aplicação em dois animais domésticos por agregado familiar.

### **Artigo 3.º**

#### **Atribuição dos cheques**

1 - O cheque veterinário será atribuído, mediante a apresentação de candidatura com formulário próprio, no site da autarquia [www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt), ou nas instalações do Balcão de Atendimento da Casa da Portela do Município de Amarante, juntamente com os seguintes documentos habilitantes:

- a) Atestado de residência no Município de Amarante, onde conste composição do agregado familiar;
- b) Comprovativo das condições de acesso previstas no artigo 2º;
- c) Comprovativo da titularidade do animal.

2 - O Município de Amarante, reserva-se ao direito de solicitar ao munícipe outras informações e documentação necessárias à aferição das condições objetivas e subjetivas de atribuição de cheques previstas nas presentes normas.

3 - O Município de Amarante reserva-se ao direito de não atribuir o Cheque Veterinário a quem preste falsas declarações, ou apresente documentos contraditórios ou inconclusivos, designadamente no que respeita à titularidade da posse, propriedade do animal, ou quanto à situação de carência económica.

4- A avaliação dos processos de candidatura é feita pela ordem de submissão.

5 - A atribuição dos apoios encontra-se limitada à disponibilidade orçamental do Município de Amarante.

6 - Após a análise da elegibilidade dos candidatos perante a situação económica, a aprovação cabe ao Médico Veterinário Municipal do Município de Amarante, como gestor do processo, que contactará os candidatos para a atribuição do cheque veterinário.

### **Artigo 4.º**

#### **Utilização do Cheque Veterinário**

1- Após a emissão e atribuição do cheque veterinário pelo Município, os animais são encaminhados para um dos CAMV aderentes.

2- O cheque veterinário apenas pode ser usado num dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV) aderentes. A listagem com os CAMV aderentes será disponibilizada no website do Cheque Veterinário OMV ([www.chequeveterinario.pt](http://www.chequeveterinario.pt)).

3- O médico veterinário deve validar o cheque veterinário na base de dados – OMV Cheque Veterinário criada para o efeito e no final do ato clínico proceder ao seu registo.

4- O cheque veterinário quando atribuído terá uma validade de 45 dias, a contar da data de sua emissão.

## **Artigo 5.º**

### **Dúvidas ou omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pelo Município de Amarante.